

ESTATUTO
DA SOCIEDADE AMIGOS DO COLÉGIO CULTO À
CIÊNCIA
PATRONO PROF PEDRO STUCCHI SOBRINHO
(Aprovado na AGE de 08/05/2012)

Capítulo I – Da Denominação, Objetivos, Localização e Duração

Artigo 1

A Sociedade Amigos do Colégio Culto à Ciência – Patrono Prof. Pedro Stucchi Sobrinho – SACC -, fundada em 02 de setembro de 1996, reger-se-á pelo estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de Maio de 2012.

Artigo 2

A Sociedade Amigos do Colégio Culto à Ciência é uma associação com fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que possui como objetivos:

- a) congregar todas as pessoas físicas ou jurídicas, especialmente ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários do Colégio Culto à Ciência que queiram colaborar para o desenvolvimento desta tradicional instituição de ensino de Campinas;
- b) promover o interesse dos associados por tudo o que se relaciona ao desenvolvimento do ensino e patrimônio do Culto à Ciência;
- c) manter estreito relacionamento com a direção deste estabelecimento de ensino, no sentido de colaborar com o desenvolvimento profissional, artístico, cultural, técnico, científico e intelectual do Colégio, para o aprimoramento da sua atuação educadora; visando também a promoção gratuita da educação;
- d) promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e artístico e colaboração para a preservação e aprimoramento do patrimônio histórico e cultural desta escola, encaminhando e/ou executando projetos e sugestões ao Conselho de Escola e à Secretaria de Estado da Educação ou outro órgão governamental competente;
- e) promover e divulgar o nome de Escola Culto à Ciência, bem como desta Sociedade;
- f) manter relacionamento com as universidades, empresas, centros culturais, secretarias governamentais e outros órgãos, visando obter verbas, recursos, assistência técnica, parcerias, patrocínios, etc. para

[Handwritten signature]
1

projetos que visem à melhoria da qualidade de ensino do Culto à Ciência;

- g) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e outros valores universais;
- h) promover a aproximação intelectual, social e a mútua cooperação entre os seus associados;

Artigo 3

A sede da Associação localiza-se à Av Dos Expedicionários, nº 446, Bairro Sousas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 4

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

Capítulo II – Da Composição e Atribuição dos Membros

Artigo 5

São considerados sócios todos ex- alunos, ex-professores e ex- funcionários do Colégio Culto à Ciência, desde que não haja oposição expressa dos membros, e aqueles que, não estando nessas categorias, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulários próprios, e sejam aprovados pela Diretoria da Sociedade como amigos do Culto à Ciência, que se sujeitem a este Estatuto.

Artigo 6

Ficam criadas as seguintes categorias de sócios:

- a) sócio contribuinte: é o associado que contribui financeiramente, em bases regulares, com a Sociedade ou diretamente com a Escola nos projetos escolares, ou que participa diretamente com seu trabalho voluntário, não-remunerado, nas atividades da SACC ou da Escola;
- b) sócio fundador: esta categoria é composta pelos associados que assinaram a ata de fundação da Sociedade;
- c) sócio honorário: são os ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Sociedade, desde que tenham cumprido pelo menos dois terços de seus mandatos, e por aqueles que o Conselho Deliberativo julgar merecedores, por votação de seus membros;

[Handwritten signatures]

09

- d) sócio inativo: são todos aqueles que embora enquadrados no Artigo 5, não pertencem a nenhuma das categorias de sócios acima (itens a, b ou c, acima).

Artigo 7

São direitos dos sócios:

- a) tomar parte nas Assembléias da Sociedade com direito a voz;
- b) apresentar proposta e sugestões à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- c) contribuir para as atividades sociais da SACC, quer financeiramente quer através de trabalhos e serviços prestados à SACC ou à Escola.

Parágrafo 1 : Apenas os sócios maiores de vinte e um anos, enquadrados nos itens a, b e c do Artigo 6, poderão ser votados para qualquer cargo eletivo, com exceção do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2 : Apenas no caso do Conselho Fiscal, como exceção, poderão ser inscritos, votados e eleitos, pessoas não associadas da SACC.

Parágrafo 3 : Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios fundadores e honorários e os sócios-contribuintes, estes últimos desde que tenham contribuído com uma quantia total equivalente a pelo menos seis vezes o valor da contribuição mensal estipulada para os associados, ou, não havendo esta estipulação, a pelo menos seis vezes o valor mínimo de doação sugerido nos bloquitos mensais, considerado o período de 12 meses anteriores ao mês no qual se realiza a Assembléia.

Artigo 8

São deveres dos sócios de qualquer categoria:

- a) pugnar pelo desenvolvimento da Sociedade;
- b) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- c) desempenhar com denodo todos os cargos para que for eleito ou designado;
- d) contribuir à Sociedade com o valor de contribuição designado pelo Conselho Deliberativo.

5

Artigo 9

O membro da Sociedade que proceder de maneira incorreta, nociva ou contrária às disposições do presente estatuto será passível das penas de

[Handwritten signature]

suspensão ou eliminação do quadro de associados, conforme decisão do Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Executiva.

Único : Em caso de exclusão o associado poderá recorrer à Assembleia Geral

Artigo 10

Aqueles que desejarem se desligar do quadro social da Sociedade deverão assim se manifestar por escrito.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 11

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, supervisionada por um Conselho Deliberativo, e fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Administração da sociedade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 12

Todos os Conselheiros e Diretores desempenharão seu cargo sem remuneração, de forma inteiramente gratuita, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores, sócios ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo IV – Do Conselho Deliberativo

Artigo 13

O Conselho Deliberativo é composto por vinte e cinco (25) membros eleitos por Assembléia Geral, dentre os sócios no gozo dos direitos, o Presidente da Diretoria Executiva, e os membros natos que são: o (a) diretor (a) em exercício do Colégio Culto à Ciência, e os Ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Sociedade;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo contará ainda, com dez (10) membros suplentes, que serão chamados a substituir os titulares nos casos de vaga, falecimento, licença ou impedimento, observada a ordem de idade.

Artigo 14

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) resolver, ad referendum da Assembléia, os casos omissos deste Estatuto;
- c) dar posse ao seu Presidente, e ao Presidente da diretoria Executiva, eleitos em Assembléia Geral, conforme inscrição na chapa para eleição;
- d) referendar Secretário do Conselho indicado pelo Presidente;
- e) aprovar o Regimento do Conselho, elaborado por Comissão constituída para tal fim;
- f) manter Livro de Atas das Reuniões do Conselho com registro das suas deliberações;
- g) convocar, nos casos de vacância no Conselho, por intermédio do Secretário, os suplentes, e dar-lhes posse;
- h) eleger, nos casos de vacância na Presidência do Conselho, um novo Presidente, entre seus membros, par conclusão do mandato;
- i) supervisionar a atuação da Diretoria Executiva;
- j) discutir e votar, no início de cada ano, o Plano de Intenções para o exercício iminente, elaborado pela Diretoria Executiva, podendo emitir pareceres, reparos e sugestões;
- k) discutir e votar, no início de cada ano, a prestação de contas do exercício findo, elaborada pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-a à Assembléia Geral, acompanhada de parecer;
- l) apreciar e registrar no início de cada ano o Relatório Anual de Atividades do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva, que permanecerá à disposição dos associados, com as observações que tenham sido suscitadas no Conselho;
- m) apreciar e votar, semestralmente, os balancetes originários da Diretoria Financeira, após parecer do Conselho Fiscal, determinando a respeito as medidas cabíveis;
- n) sistematizar, coordenar e expressar a opinião do órgão acerca de assuntos pertinentes aos objetivos da Sociedade;
- o) apreciar, discutir e votar ou deliberar sobre questões ou sobre sugestões que lhe sejam endereçadas pelo Presidente da Diretoria;
- p) estudar e fixar, por proposta da Diretoria Executiva, eventuais taxas e contribuições a serem cobradas dos associados;
- q) confirmar as indicações do Presidente da Diretoria para preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva, para exercício pelo tempo restante da gestão em curso;
- r) aprovar o Regimento Interno da Sociedade elaborado ou alterado por Comissão constituída para tanto, e, aprovado, pugnar pela sua observância;
- s) constituir Comissão com a finalidade de proceder à elaboração ou alteração estatutária e/ou regimental, bem com sindicâncias. As Comissões de alteração de estatuto ou para elaboração do Regimento Interno da Sociedade serão compostas de cinco (5) membros, sendo

dois indicados pelo Conselho Deliberativo, dois indicados pela Diretoria executiva e um pelo Conselho Fiscal;

- t) propor à Assembléia Geral, caso verificada a impossibilidade de consecução dos fins previstos, a dissolução da Sociedade.

Artigo 15

O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez cada semestre, no dia e hora designados por seu Presidente, e poderá se reunir em caráter extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos vinte por cento (20%) dos seus membros efetivos titulares.

Artigo 16

Há obrigatoriedade da participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho a que forem devidamente convocados.

Parágrafo único: O membro do Conselho que não atender as convocações de reuniões de maneira contumaz poderá ser passível de destituição do cargo, conforme e nas condições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 17

O Conselho Deliberativo, em caso de destituição dos administradores(diretores) por Assembleia Geral convocada para esse fim, deverá convocar nova Assembleia, dentro do prazo de 15 dias, para eleição de novos diretores, escolhidos entre os membros que façam parte do próprio Conselho, para o exercício do período remanescente da gestão em curso.

Artigo 18

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo haver reeleições.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão os seus mandatos até a próxima Assembléia Geral de eleição de novo Conselho.

Artigo 19

Aos membros do Conselho Deliberativo, individualmente, compete pugnar para projetar o nome e a causa da SACC, abrir opções de relacionamentos promissores, interceder e influenciar dentro de suas possibilidades, para favorecer e facilitar os esforços da Diretoria Executiva direcionados à busca de apoios externos.

12201/2019
12201/2019

12

Participar, ainda, daspost reuniões do Conselho Deliberativo (sob os critérios
com a Diretoria Executiva nas atividades da SACC), por convite e convocação
do Presidente da Diretoria, sobre o exercício de qualquer cargo da Diretoria
Estabelece

Artigo 20

Do Conselho Deliberativo

- exercer as funções do Conselho Deliberativo e as Assembleias
técnicas estabelecidas em respectivas cartas de dire,
- poder e o Conselho Deliberativo sobre seus membros, para relatório do
Conselho

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 21

O Conselho Fiscal será constituído de três Conselheiros Fiscais e dois
suplentes, inscrites e integrantes, nesta qualidade, da chapa vencedora da
Assembleia Geral de eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 22

O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.
Ao Conselho Fiscal compete:

- fiscalizar toda o exercício e desempenho financeiro e contábil, bem
como solicitar informações à Diretoria Executiva na pertinente a receita e
despesas;
- examinar os balanços e balanços da Diretoria, livros, registros,
estatísticas e documentos da SACC, e aprovar a prestação anual de
contas da Diretoria Executiva, na primeira quinzena de fevereiro;
- examinar toda arrecadação e aplicação do dinheiro da Sociedade, e dar
parecer;
- emitir pareceres à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo sobre
operações patrimoniais realizadas;
- terem se de acordo com as solicitações da Diretoria ou do Conselho
Deliberativo;
- participar de Comissões de elaboração ou alteração estatutária e/ou do
Regimento Interno da Sociedade.

Artigo 23

Handwritten signature or initials in blue ink.

Aplica-se para o Conselho Fiscal, de maneira análoga, aquilo que dispõe o Artigo 18 em referência ao Conselho Deliberativo.

Artigo 24

Nenhum membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, poderá exercer qualquer outra função nas atividades da SACC.

Capítulo VI – Da Diretoria Executiva

Artigo 25

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Planejamento e Projetos e um Diretor Social.

Parágrafo 1: Outros cargos de Diretoria, não estatutários, poderão ser citados, por iniciativa do Presidente da Diretoria, conforme a necessidade.

Parágrafo 2: Todos os cargos da Diretoria Executiva, inclusive os não estatutários, deverão ter suas responsabilidades e competências definidas e descritas no Regimento Interno da Sociedade.

Parágrafo 3: Serão adotadas práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 26

A Diretoria Executiva observará sistemática de Reuniões de Diretoria prescrita no Regimento Interno.

Artigo 27

Ao Presidente de Diretoria compete:

- superintender as atividades da Sociedade, de acordo com este Estatuto e as orientações emanadas do Conselho Deliberativo.

- b) representar a Sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente e em todos os atos jurídicos da vida interna e externa da Sociedade;
- c) movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias;
- d) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- e) apresentar o Planejamento Anual ao Conselho Deliberativo;
- f) apresentar o Relatório Anual de Atividades ao Conselho Deliberativo, para posterior apresentação à Assembléia Geral;
- g) nomear Diretores da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- h) criar cargos, inclusive novos cargos de Diretoria, de acordo com as necessidades da Sociedade;
- i) atribuir encargos aos Diretores, e a qualquer associado que ofereça colaboração, de acordo com as necessidades da Sociedade;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de melhoria a atualização do Regimento Interno da Sociedade, de modo a melhor descrever os cargos de Diretoria e outras posições dentro da Sociedade, inclusive proposição de novos cargos a serem criados, as atribuições, as competências e as responsabilidades dos cargos, as políticas e os princípios de funcionamento organizacional da Sociedade, as delegações e alçadas, de acordo com as necessidades da Sociedade e sempre em conformidade com este estatuto;
- k) indicar representantes da Diretoria Executiva para compor Comissão de elaboração ou alteração estatutária ou do Regimento Interno convocadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28

Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas suas faltas ou eventuais impedimentos, especialmente nas Reuniões de Diretoria;
- b) promover articulações com o meio externo, fora da comunidade escolar, com entidades e pessoas, na esfera governamental e na esfera privada, de modo a desenvolver relações de apoio e captar recursos para o Culto à Ciência e as atividades da SACC;
- c) buscar conhecer outras experiências (Escolas, Fundações, APM's, etc.) que possam fornecer subsídios para a ação da SACC e para o desenvolvimento do Culto à Ciência;
- d) participar regularmente das Reuniões de Diretoria, ordinárias ou extraordinárias;
- e) desempenhar as atribuições conferidas ao cargo pelo Regimento Interno em vigor

Artigo 29

Ao Diretor Secretário compete:

- a) elaborar e divulgar as atas de Reuniões da Diretoria entre os Diretores;
- b) fazer a convocação dos Diretores para as Reuniões de Diretoria;
- c) elaborar as pautas das Reuniões de Diretoria, consultando o Presidente e outros Diretores;
- d) substituir o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro em todas as suas faltas ou eventuais impedimentos;
- e) desempenhar as atribuições conferidas ao cargo pelo Regimento Interno em vigor.

Artigo 30

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender todos os serviços relacionados com as operações de tesouraria da Sociedade, mantendo rigoroso controle sobre os valores entrados e saídos do caixa da Sociedade;
- b) movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias;
- c) manter atualizada e regularizada a situação contábil e fiscal da Sociedade;
- d) manter a guarda do livro caixa e o diário de caixa;
- e) apresentar balancetes mensais, relatórios de tesouraria e outros relatórios de análise financeira nas Reuniões de Diretoria;
- f) apresentar Balanço Anual contábil e relatório anual financeiro ao Presidente da Diretoria para submissão ao Conselho Deliberativo;
- g) substituir o Diretor Secretário em todas as suas faltas ou impedimentos;
- h) participar regularmente das Reuniões de Diretoria, ordinária ou extraordinárias;
- i) desempenhar as atribuições conferidas ao cargo pelo Regimento Interno em vigor.

Artigo 31

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) superintender as atividades administrativas da Sociedade, como as de administração da Sede da Sociedade, compras, administração de estoques de materiais e suprimentos, atendimento e expediente, etc.,

- mantendo controles precisos dos dados, dos documentos e das transações;
- b) prover apoio administrativo-operacional a todas as áreas e atividades da SACC;
 - c) participar regularmente das Reuniões de Diretoria, ordinária ou extraordinárias;
 - d) desempenhar as atribuições conferidas ao cargo pelo Regimento Interno em vigor.

Artigo 32

Ao Diretor de Planejamento e Projetos compete:

- a) coordenar o desenvolvimento e implantação dos projetos relacionados com o Culto à Ciência que envolvam o apoio da Sociedade ou a participação de seus associados;
- b) articular com a Direção da Escola a elaboração de Plano de Melhorais (ou Plano de Gestão) para definição de projetos escolares a apoiar;
- c) participar regularmente das Reuniões de Diretoria, ordinária ou extraordinárias;
- d) desempenhar as atribuições conferidas ao cargo pelo Regimento Interno em vigor.

Artigo 33

Ao Diretor Social compete:

- a) desenvolver o quadro de associados;
- b) manter canais de comunicação com os associados;
- c) manter cadastro atualizado do quadro associativo;
- d) coordenar a programação e a realização dos eventos sociais da SACC;
- e) participar regularmente das Reuniões de Diretoria, ordinária ou extraordinárias;
- f) desempenhar as atribuições conferidas ao cargo pelo Regimento Interno em vigor.

Capítulo VII – Das Assembléias Gerais

Artigo 34

A Assembléia Geral Ordinária (AGO) dos sócios será convocada anualmente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para aprovar as contas da Diretoria, e, bianualmente, para eleição dos Administradores, por edital publicado em jornal da cidade com antecedência mínima de quinze dias.

§ único –A Assembléia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 35

As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas sempre que os interesses da Sociedade exigirem o pronunciamento dos sócios, para os fins previstos em lei, e nos casos de reforma de estatutos e de necessidade de eleição de novo Conselho Deliberativo por renúncia do em exercício.

Parágrafo único: A convocação da AGE deverá ser feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de cem sócios, no mínimo, ou de vinte e cinco por cento (25%) do quadro de Conselheiros, por edital publicado em jornal da cidade com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 36

Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores (diretores);
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas ;
- IV – alterar o Estatuto

Parágrafo 1 – para destituição dos administradores e alteração do Estatuto é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembleia deliberar , em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados , ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo 2 – nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos de ordem do dia , publicados no edital de convocação.

Artigo 37

Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo. Se este, não pretender fazê-lo, assumirá o Presidente da Diretoria; havendo também declinação por parte deste, a Assembléia deverá indicar qualquer sócio do quadro especificado no Artigo 7, Parágrafo 3, para presidir os trabalhos da

Assembléia; o presidente da Assembléia convidará um dos sócios presentes para servir de secretário da mesa que dirigirá os trabalhos na Assembléia.

Artigo 38

Excetuados os casos previstos no § 1 do artigo 36, em primeira convocação a Assembléia Geral só poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios habilitados, conforme o disposto no artigo 7, parágrafo 3, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 1: A Assembléia Geral poderá ser realizada em segunda convocação meia hora depois do horário da primeira convocação.

Parágrafo 2: As resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, salvos nos casos expressos previstos neste Estatuto.

Capítulo VIII – Da Eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente da Diretoria

Artigo 39

A Assembléia Geral Ordinária elegerá a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, os Administradores, através de sistema de chapas completas, inscritas para eleição.:

Parágrafo 1: Cada chapa deverá conter uma lista de candidatos encabeçados pelo candidato à presidência da Diretoria Executiva e secundado pelo candidato à Presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2: As chapas deverão se inscrever para as eleições, segundo edital, com o número completo de candidatos aos Conselhos e respectivos suplentes segundo o Artigo 13, sendo nomeados separadamente os candidatos ao Conselho Fiscal e seus suplentes, conforme o Artigo 21.

Parágrafo 3: Um mesmo associado não poderá constar de mais de uma chapa.

Parágrafo 4: Não será permitida a votação por procuração.



Parágrafo 5: Poderá ser permitida a votação por correspondência dos associados residentes fora do município de Campinas, nos termos do edital de convocação, conforme ali definido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 40

A posse do Conselho Deliberativo eleito será imediata, após apuração dos votos da Assembléia Geral Ordinária e a definição da chapa vencedora, por ação do Presidente da Assembléia.

Artigo 41

A posse dos Administradores, bem como de toda Diretoria Executiva eleita, será sempre no primeiro dia útil do mês de março.

Capítulo IX – Do Regime Econômico e Patrimonial

Artigo 42

É permitido à Sociedade constituir patrimônio.

Artigo 43

A receita da Sociedade será proveniente das doações e contribuições dos associados, e das doações, contribuições, subvenções e legados eventuais de pessoas físicas e jurídicas ou de entidades interessadas no desenvolvimento de seu programa de ação.

Artigo 44

Sempre que necessário para suas atividades, a Sociedade poderá levantar recursos extras entre os associados, em órgãos públicos, ou aceitar contribuições de terceiros.

Artigo 45

A compra de imóveis pela Sociedade só poderá ser realizada com aprovação do Conselho Deliberativo pelo voto de dois terços de todos os Conselheiros, após pronunciamento do Conselho Fiscal.

Artigo 46

A venda, alienação, hipoteca, penhor, ou troca de imóveis da sociedade só poderão ser realizadas com aprovação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, pelo voto de dois terços dos associados habilitados presentes, ouvidos os pareceres dos representantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 47

Em caso de dissolução da Sociedade os bens pertencentes à mesma serão doados à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Culto à Ciência, ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, que preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Parágrafo único: Na hipótese da Sociedade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9790/99. Inciso V do art.4º).

Capítulo X – Do Exercício Social

Artigo 48

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49

Ao fim de cada Exercício social a Diretoria fará, com base na escrituração contábil da entidade, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do Exercício.

Parágrafo único: As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade serão, no mínimo, as seguintes:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando tudo a disposição para consulta de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) prestação dec contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, de acordo com parágrafo único do art.70, da Constituição Federal.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 50

O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente à sua aprovação e só poderá ser alterado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com observância do disposto no § 1 do artigo 36 antecedente.

Artigo 51

Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e/ou financeiras contraídas pelos órgãos da Sociedade ou por qualquer de seus membros.

Artigo 52

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo nas esferas das respectivas competências.

Artigo 53

Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 54

Devido à oportunidade da sua constituição inaugural, o Conselho Fiscal eleito para o biênio 2001-2003 não emitirá parecer sobre as contas da Sociedade relativas ao exercício social do ano 2000 e anteriores, as quais, conforme norma anterior, foram apreciadas pelo Conselho Deliberativo. As responsabilidades do Conselho Fiscal se aplicam desde o início do exercício social do ano 2001, isto é, em relação às atividades, eventos, movimentações e transações da Sociedade a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 55

Excepcionalmente, a eleição para o biênio 2001-2003 será realizada no mês de janeiro de 2001.


Artigo 56

Excepcionalmente, para o biênio de 2001-2003, a posse da Diretoria Executiva se dará no dia 16 de fevereiro de 2001.

Artigo 57

Excepcionalmente, as chapas que concorrerão à eleição do Conselho Deliberativo para o biênio 2001-2003 poderão contar com um mínimo de sessenta (60) membros titulares e vinte (20) suplentes.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado de 14 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos da Sociedade Amigos do Colégio Culto à Ciência – Patrono Prof. Pedro Stucchi Sobrinho – SACC devidamente aprovado em assembléia realizada em 08/10/2001.


Prof. João Batista Andreotti Gomes Tojal
Presidente da Diretoria Executiva




Fábio Cabral S. O. Monteiro
Advogado
OAB/SP 251.844

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 4192, Fone: 019 2594.7504 (CNPJ) 0378641/202.0001-89
Apresentado em 14/01/2013, protocolado e registrado em matrícula nº 42.290, Anulado a margem do registro nº 25.027
CAMPINAS-SP, 13/03/2013

Escritório autôncipal


César Buratto
Escritório Autôncipal

Declaro a nem da verdade e para dos devidos fins que o presente documento contem 17 folhas e constitui seu inteiro teor devidamente aprovado em assembléia realizada no dia 08 de maio de 2012.

OPICIAS 20,43 21,28 5,82 5,64 168,81
198,50
Cópia e 2ª via fornecidas na guia respectiva